	$\sim$
	$\sim$
	٠
	ŗ
	SOROOD FINEREFRE F33867
	a
	$\approx$
	AN BO326FUN 6760822N FN5RFF8F F3386
	ç
	Ü
	_
	16
	-
	α
	11
	Ħ
	щ
	n
	*
	ц
	$\overline{}$
	īī
	щ
	4
'n	ட
0,	7
ш	À
$\overline{}$	٠.
ш	α
_	О
ऱ.	"
ш	2
$\overline{}$	1.7
MENDES.	ď
~	بے
4	Ç
$\sim$	$\subset$
≐	ıΰ
ш	4
щ.	C
œ	C
<del></del>	'n
ш	×
Λ	O
_	α
111	-
ш.	'n
$\neg$	2
≂	C
C	÷
_	٠
$\sim$	٠c
=	c
_	-
111	c
₩	- 2
I	q
_	c
N	2
	-
$\neg$	C
~	4
_	2
_	
	a
ö	٥
8	0
9	9
te po	ado
nte po	a aba
ante po	a abau
ente po	appara
nente po	d abada/
Imente po	a abada/rc
almente pc	hr/engda
talmente pc	hr/enada a
jitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA M	a abada v
gitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	ov hr/enede e informe
digitalmente po	any hr/enada a
digitalmente po	a openado o
ē	m any hr/enede e
ē	m any hr/enede e
ē	am any hr/enede e
ē	a amany hr/enada a
ē	on any hr/enada a info
ē	o abada hr/enada a
ē	tre am any hr/enede e
ē	a tre am you hr/enade a
ē	to the am you hr/enede e
ē	alta tre am any hr/enede e
ē	a phonony hr/enode o
ē	a abana/any hr/enada a
ē	a abada hr/enada a
ē	and any hr/enada a
ē	a phanaly hr/enada a
ē	/concults to a mony hr/enada a
ē	a abada/you me aut ethianou//
ē	a abana/von me aut etinanos//vo
ē	a phanolity for me and ethicanon/int
ē	a abada// hr/eneda a su su/eneda a
ē	or me and ethilanon//.utth
Este documento foi assinado digitalmente po	or me and ethilanon//.utth
ē	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado TCE/AM,	no Di	ário Ele	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 618/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11823/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Antonio Lopes de Souza (Ordenador de Despesa), Carlos Alberto Cavalcante de Souza (Ordenador de Despesa)
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Órgão: Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA
- 6- Exercício: 2017
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2763/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas as Contas do Sr. Carlos Alberto Cavalcante de Souza, Presidente e ordenador de despesa da JUCEA (U.G: 16201), referente ao exercício de 2017 (janeiro a outubro), nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c art. 188, II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, quais sejam as ausências de:
  - 10.1.1. Registro de atos administrativos que devem constar cronologicamente nas pastas funcionais e a inexistência de "guia financeira", que demonstre o resumo da evolução das percepções auferidas pelo servidor do órgão;
  - **10.1.2.** De adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação atos de procedimento licitatório:
  - **10.1.3.** Certidões da empresa contratada referente ao contrato nº 02/2017;

	_
	C
	$\sim$
	$\overline{}$
	12
	*
	۷,
	ď
	ç
	10.80326F00-6769822D-FD5RFF8F-F33867F
	ш
	α
	n
	۰
	щ
	α
	LC
	ř
	٠
	щ
NDES.	$\Box$
~	0
ш	Ò
Ω	×
=	∺
_	×
$\overline{\mathbb{H}}$	ū
≂	
_	Œ
_	یا
te por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	$\subseteq$
$\propto$	C
霝	ш
ш	Ü
$\overline{\sim}$	~
*	×
Imente por LUIZ HENRIQUE PEF	۲
Λ	O
_	α
ш	
=	C
يـ	ē
a	≟
$\simeq$	τ
$\sim$	٠c
=	C
_	-
ш	C
=	п
_	2
N.I.	۲
12	2
$\overline{}$	c
ب	4
_	. 5
_	٠.
0	a
ē.	•
_	
Φ	ç
Ħ	ď
7	2
Ψ	·U
=	2
=	7
æ	hr.
.==	>
g	C
=	7
O	_
$\circ$	۶
×	7
$\simeq$	u
w	٥
$\subseteq$	7
	÷
õ	~
ď	*
	=
.=	7
¥	ď
_	5
$\Xi$	Ç
₹	C
₹	1
=	:
Ξ	2
≒	#
$\vec{}$	2
$\simeq$	
	a
ō	<u>+</u>
ō	o ito
te q	o cito
ste d	o cito
≣ste d	dis o c
Este docume	atio o aite
Este d	atio o aite
Este d	ation post
Este d	ation assac
Este d	ation assaut
Este d	aresse o site
Este d	ation dosage e
Este d	ation assage eite
Este d	ation assesse size
Este d	atis o assage aiste
Este d	aresse o site
Este d	arência acesse o site
Este d	ferência acesse o site
Este d	nferência acesse o site

Publicado   TCE/AM,	no Diá	irio Ele	etrônico	) do
Edição Nº				_
De	_/	_/_		



DIV. DE ACÓRDÃ	os
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 618/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.1.4.** Comprovação de fidedignidade do saldo da "Conta caixa" em dezembro de 2017;
- **10.1.5.** Comprovação de fidedignidade do saldo do "Ativo imobilizado"; e
- **10.1.6.** Comprovação de fidedignidade do saldo de "Demais Créditos e valores a curto prazo";
- **10.2.** Julgar Regular com Ressalvas as Contas do Sr. Antonio Lopes de Souza, Presidente e ordenador de despesa da JUCEA (U.G: 16201), referente ao exercício de 2017 (outubro a dezembro), nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c art. 188, II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, quais sejam as ausências de:
  - 10.2.1. Registro de atos administrativos que devem constar cronologicamente nas pastas funcionais e a inexistência de "guia financeira", que demonstre o resumo da evolução das percepções auferidas pelo servidor do órgão;
  - **10.2.2.** Certidões da empresa contratada referente ao contrato nº 02/2017;
  - **10.2.3.** Comprovação de fidedignidade do saldo da "Conta caixa" em dezembro de 2017;
  - 10.2.4. Comprovação de fidedignidade do saldo do "Ativo imobilizado"; e
  - **10.2.5.** Comprovação de fidedignidade do saldo de "Demais Créditos e valores a curto prazo";
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Carlos Alberto Cavalcante de Souza, com fulcro no art. 53, parágrafo único da Lei Orgânica desta Corte de Contas, no valor de R\$ 7.000,00, em razão das ressalvas contidas no item 10.1 deste Acórdão, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
  Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Antonio Lopes de Souza, com fulcro no art. 53, parágrafo único da Lei Orgânica desta Corte de Contas, no valor de R\$ 4.000,00, em razão das ressalvas contidas no item 10.2 desta Acórdão, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual

	_
	$\overline{c}$
	2
	α
	۶
	щ
	ц
	α
	П
	ä
	ے
	3326F00-6769822D-FD5BFFBFFFF8386
ഗ	Ċ
ENDES.	ς
₽	ά
氚	ĕ
₹	7
7	تے
æ	3F00-676982
░	쁬
$\simeq$	$\tilde{c}$
μ̈	င်
	α
푹	ċ
8	.⊆
2	ý
NRIQUE PEREI	0
Ψ	
	ž
≌	È
e por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	₹
Ξ	-=
ď	ď
Φ	ζ
₫	2
æ	Ÿ
높	2
ġ	2
;;	č
$\circ$	2
ğ	σ
č	ď
assinado	÷
ä	<u>+</u>
<u>-</u>	=
₹	Š
¥	۲,
ē	?
⊑	£
ರ	2
용	4
e	U
Este	C
Ш	ď
	ü
	Š
	ď
	۳.
	ž
	anfarê
	步

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 618/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.5. Dar ciência à JUCEA e aos Srs. Carlos Alberto Cavalcante de Souza e Antônio Lopes de Souza.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Julho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em substituição

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** 

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral